



Secretaria de Administração

Ata da reunião para julgamento dos documentos de habilitação, apresentados à Tomada de Preços nº 135/2014, destinada a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas, para atender a Biblioteca Pública Municipal, Centros de Educação Infantil, Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Joinville**. Aos 2 dias de julho de 2014, às 10h30, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 005/2014, composta por Silvia Mello Alves, Mônica Soraia Thomassen Eyng, Makelly Diani Ussinger, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Inicialmente, a Comissão diligenciou junto Conselho de Regional de Química da 13ª região, sobre os procedimentos adotados por aquela entidade, acerca da emissão do acervos técnicos. Conforme diligência com o escritório de Florianópolis, o Sr. Carlos, nos informou que o Conselho não emite acervos técnicos para serviços específicos, como é o caso, por exemplo, do CREA, portanto as Certidões apresentadas pelas empresas participantes no certame, na qual relaciona os contratos ativos de responsabilidade técnica dos profissionais e as características dos serviços prestados, são suficientes para atendimento da exigência do item 8.4 "o". Após análise dos documentos de habilitação, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Orbenk Administração e Serviços Ltda**, a licitante Biovetor apontou que a empresa não apresentou acervo técnico, porém o documento foi apresentado e consta nos autos do processo (fls. 314). Referente a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, a qual a empresa Biovetor arguiu que não foi emitida via internet, a Comissão verificou e validou todas as Certidões, inclusive a CND Trabalhista (fls. 295). A licitante Dedetizadora Joinville arguiu que a empresa não apresentou alvará sanitário, todavia, esse documento não faz parte dos documentos exigidos para habilitação. **Aciprasc Controle Sanitário Ltda – ME**, a licitante Biovetor apontou que a empresa não apresentou a Prova de Cadastro do ICMS, CND Municipal, Inscrição Municipal e Cartão do CNPJ, a Certidão Negativa de Débitos Municipais foi apresentada e encontra-se nos autos do processo (fls. 219). Os demais documentos mencionados, estão dispensados sua apresentação, pois a empresa encontra-se cadastrada junto ao Município, conforme item 8.2 do edital e Certificado de Registro Cadastral apresentado (fls. 216). A empresa Aciprasc não apresentou demonstração do cálculo do índice QGE, porém o cálculo foi realizado pela comissão, através das informações constantes no Balanço Patrimonial e obteve o seguinte resultado: $QGE = 0,34$, atendendo portanto o índice mínimo exigido. **Desinsect Administração e Serviços Ltda**. Não apresentou a demonstração do cálculo do índice QGE, conforme fórmula indicada no edital, porém o cálculo foi realizado pela comissão, através das informações constantes no Balanço Patrimonial e obteve o seguinte resultado: $QGE = 0,48$, atendendo portanto o índice mínimo exigido. Referente ao atestado técnico apresentado pela empresa e questionado pela empresa Orbenk, o documento atende as exigências editalícias. As empresas Dedetizadora Joinville e Aciprasc arguíram que o contrato de prestação de serviços apresentado pela Desinsect, consta razão social da contratante diferente da razão social dos demais documentos, porém a Comissão verificou os documentos apresentados pela empresa para emissão do Certificado de Registro Cadastral e identificou que a



Secretaria de Administração

razão social Paula Mari Cherem Luft, trata-se da antiga razão social da empresa, conforme Contrato Social, o qual transformou o Registro do Empresário em Sociedade Empresária, registrado na JUCESC sob o nº 4220498638, protocolo 12/224893-7, de 24/07/2012. **Dedetizadora e Imunizadora Joinville Ltda.** Não apresentou acervo técnico, conforme exigência do item 8.4 “o” do edital. Também deixou de apresentar o registro junto ao CRQ com indicação do responsável técnico, conforme exigência do item 8.4 “q”. **Bioveter Serviços Especializados Ltda. – EPP**, a licitante Orbenk arguiu que a empresa não apresentou acervo técnico, porém o documento foi apresentado e encontra-se nos autos do processo (fls. 355). Sendo assim, após análise dos documentos de habilitação, a Comissão decide **INABILITAR**: Dedetizadora e Imunizadora Joinville Ltda, por não apresentar o *acervo técnico devidamente registrado no CRQ, comprovando que o responsável técnico do proponente, tenha executado serviços de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo serviços de controle sanitário*, conforme exigência do item 8.4 “o” do edital. E também por apresentar a *Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Química*, sem a indicação do responsável técnico, conforme exigência do edital. E decide **HABILITAR**: Aciprasc Controle Sanitário Ltda – ME, Desinsect Administração e Serviços Ltda, Orbenk Administração e Serviços Ltda, Bioveter Serviços Especializados Ltda. – EPP. Dessa forma, fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Mônica Soraia Thomassen Eyng

Makelly Diani Ussinger